



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 30/2020
PROCESSO: 000.097/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 15/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
FUNPRES - EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN Quadra 02 –
Bloco A – 2º andar - Salas 201 a 204 – Brasília – DF

Telefone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900

CONTRATADA: SERENITAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 30.054.263/0001-44

Endereço: SHCSW lotes 3/4/5 - sala 255 - Centro Clínico Sudoeste,
Brasília / DF

Telefone: (61) 3551-7078 / (61) 99644-1818

CEP: 70.673.416

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa SERENITAS SERVIÇOS DE SAÚDE inscrita sob o CNPJ nº 30.054.263/0001-44, para a realização serviço médico especializado para emissão de laudo que comprove aptidão mental de 07 candidatos aprovados em concurso público para exercício das atribuições em seus futuros cargos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no Plano de Gestão Administrativa-PGA da CONTRATANTE para o exercício de 2020.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa avaliará se o candidato convocado possui aptidão física e mental para exercer função de Analista de Previdência Complementar na sede da CONTRATANTE.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.



Especificações	Preço
Valor por Pessoa	R\$ 250,00
Valor Total	R\$ 1.750,00

5.2. Após a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura/boleto para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura/boleto.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp – Exe, e/ou enviada para o e-mail gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

5.5. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da CONTRATANTE, para o e-mail gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

5.5. Somente serão aceitas notas fiscais/faturas/boletos corretamente preenchidos e sem rasuras.

5.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na Proposta e na Ordem de Pagamento emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- k) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento; e
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Em caso de descumprimento dos prazos a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo produto entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13. DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

14. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. A execução do serviço se dará sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

Cliton dos Santos Araújo (Página 4 de 5)

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados serão entregues, via e-mail, na data combinada entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7. DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irredutível.

8. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA

8.1. A proposta da CONTRATADA e o Projeto Básico são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 30 (trinta) dias após sua assinatura e somente poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Funpresp-Exe, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços descritos no item 2.1 deste instrumento.
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- d) prestar os serviços no prazo determinado, conforme as especificações constantes neste instrumento.
- e) encaminhar a nota fiscal para pagamento, com a antecedência necessária.
- f) efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes dessa Ordem de Execução de Serviços.
- g) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

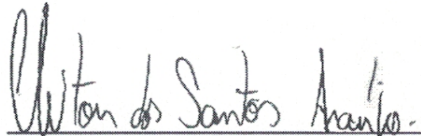
16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Pela natureza do objeto e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto e entrega imediata, não será exigida a prestação de garantia contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 02 de julho de 2020.

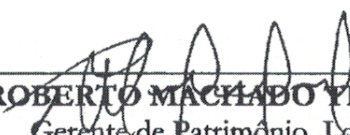
Pela CONTRATANTE:


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


REPRESENTANTE LEGAL

MARCELO C. LOBATO
PSIQUIATRA
CRM-DF 14690


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: